

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 8 / 01	
D.O.U. 24 / 8 / 01	Seção 16 P. 77
ATO: PM. 1912	22/8/01
D.O.U. 24 / 8 / 01	Seção 16 P. 73



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

70/7611

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Ibitinga		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, e em Português e Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo		
RELATOR: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO N.º: 23000.001746/2000-44		
PARECER N.º: CNE/CES 1.197/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia processo relativo à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, e em Português e Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual.

O pedido foi apreciado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior, que emitiu o Relatório SESu/COSUP 1.208/2000, com indicação contrária à aprovação do pleito, considerando que não foram atendidas às exigências contidas na alínea "e" do inciso II e na alínea "c" do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC 640/97. Todavia, tendo em vista o conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que, a critério do CNE, poderia ser determinada diligência para que a Instituição cumprisse à legislação vigente.

Acolhendo a sugestão, converti o pedido em diligência para que a Entidade Mantenedora atendesse integralmente às referidas exigências, ressaltando a sugestão da Comissão de Especialistas de Ensino de Letras quanto à necessidade de adaptação da estrutura curricular, de forma a contemplar as 3.200 (três mil e duzentas) horas estabelecidas para os cursos de licenciatura (Diligência CNE/CES 04/2001).

Cumprida a diligência, o processo foi analisado pelo Relatório SESu/COSUP 684/2001, o qual informa que a Mantenedora apresentou novos documentos que atendem às mencionadas exigências.

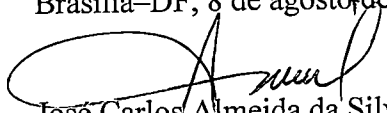
II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, e em Português e Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas para cada habilitação, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado anual, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização de seu primeiro curso.

A Instituição deverá adotar as seguintes providências:

- incluir o conceito global CB atribuído às condições de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000; e
- protocolizar junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo referente à aprovação de seu Regimento.

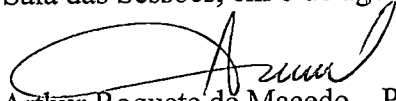
Brasília-DF, 8 de agosto de 2001.


José Carlos Almeida da Silva
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2001.

Conselheiros: p/ 
Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

1.197/0197/2000
CD → OK
62 → OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.208/2000

Processo n.º : 23000.001746/2000-44

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

I - HISTÓRICO

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Letras, licenciatura, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação

31

acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta, seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável (CR, CB, CMB).

Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.

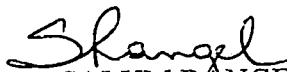


III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Letras, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

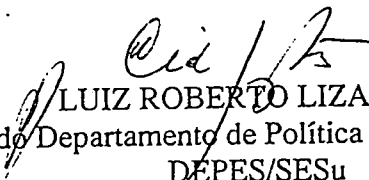
À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO I

Processo nº	23000.001746/2000-44			
Mantenedora	Centro de Ensino Superior de Ibitinga			
Mantida	Faculdade Centro Paulista			
Endereço	Rua Jacinto de Arruda Prado, 400 – Jardim Centenário – Ibitinga - SP			
CNPJ	03.648.421/0001-11			
Curso	Letras licenciatura plena, com as habilitações Português e Espanhol e Português e Inglês e respectivas Literaturas.			
Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
100	25 alunos nas aulas de língua estrangeira	Noturno	2.900 h/a	Seriado Anual
Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC 1.467/2000			Conceito Global: "CB"	
Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)				
Documento		Atende	Não atende	
Comprovante de Inscrição no CNPJ		X		
Certidão de regularidade com o INSS		X		
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal		X		
Certidão de regularidade com o FGTS		X		

Recomendação da Comissão de Avaliação

Recomendou a autorização do curso, com o conceito global B. Recomendou a redução da carga horária de 3.180 para 2.900 horas. A biblioteca apresenta deficiências no que se refere a periódicos na área de Letras, gramáticas de Língua Inglesa e catalogação.

Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Letras

Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação e emitiu parecer favorável à autorização do curso.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU

O processo referente ao credenciamento da Faculdade Centro Paulista (nº 23000.001619/2000-45) foi encaminhado ao CNE com indicação contrária a sua aprovação, tendo em vista que não foram atendidas as exigências contidas na alínea "e" do inciso II e na alínea "c" do inciso III, Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97 (não comprovou a disponibilidade do imóvel e não apresentou a síntese dos *curricula vitae* dos dirigentes), motivo pelo qual esta Secretária manifesta-se desfavorável à autorização do curso, pleiteado no presente processo. O Conselho Nacional de Educação poderá determinar diligência para o atendimento à legislação, a seu critério. Cumpre ressaltar a necessidade de adaptação da estrutura curricular, de forma a contemplar as 3.200 horas estabelecidas para os cursos de Licenciatura.

Anexos:

A – Grade curricular

B – Corpo docente

Centro de Ensino Superior de Ibitinga

Processo 23000.001746/2000-44

Anexo A



b) Currículo Pleno Proposto – Curso de Letras

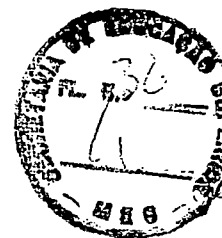
Disciplinas – 1ª Série	LPE	LPI
	Língua Portuguesa I	80
Leitura e produção de texto	80	80
Literatura Portuguesa I	80	80
Lingüística I	80	80
Língua Espanhola I	80	-
Língua Inglesa I	-	80
Prática de Língua Espanhola I	80	-
Prática de Língua Inglesa I	-	80
Teoria da Literatura I (prosa)	80	80
Língua Latina	80	80
Metodologia Científica	80	80
Total	720	720

Centro de Ensino Superior de Ibitinga



Disciplinas 2ª Série	LPE	LPI
Língua Portuguesa II.	80	80
Teoria da Comunicação I	80	80
Literatura Portuguesa II	80	80
Literatura Brasileira I	80	80
Lingüística II.	80	80
Língua Espanhola II	120	-
Língua Inglesa II	-	120
Teoria da Literatura II. (poesia)	80	80
Prática de Língua Espanhola II	80	
Prática de Língua Inglesa II		80
Estrutura e Func. do Ensino Fundamental e Médio	40	40
Total	720	720

Centro de Ensino Superior de Ibitinga



Disciplinas – 3ª Série	LPE	LPI
Língua Portuguesa III	80	80
Teoria da Comunicação II	80	80
Literatura Brasileira II.	80	80
Lingüística Aplicada I	80	80
Língua Inglesa III	-	80
Literaturas de Língua Inglesa I		80
Língua Espanhola III	80	-
Prática do Ensino de Língua Portuguesa e Estrangeiras com as Respectives Literaturas/ Estágio Supervisionado	80	80
Literaturas de Língua Espanhola I	80	-
Informática Aplicada	40	40
Didática	40	40
Psicologia da Educação	40	40
Total	680	680
Estágio Supervisionado	70	70
Total geral	750	750

Centro de Ensino Superior de Ibitinga



36

Disciplinas 4ª Série	LPE	LPI
Língua Portuguesa IV	80	80
Literatura Brasileira III. (inclui Lit. Infant. Juvenil)	80	80
Lingüística Aplicada II	80	80
Língua Inglesa IV	-	120
Literaturas de Língua Inglesa II		80
Língua Espanhola IV	120	-
Literaturas de Língua Espanhola II	80	-
Trabalho de conclusão de curso	120	120
Total	560	560
Estágio Supervisionado	150	150
Total	710	710

RESUMO		
Obrigatórias	2600	2600
Estágios Supervisionados	300	300
TOTAL GERAL	2900	2900

Centro de Ensino Superior de Ibitinga

QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA

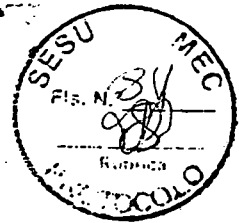
LETRAS



Diretor Acadêmico	40	Ismael Gilio	Mestre	TI
Coordenador Geral do Curso de Letras	40	Luiz Gonzaga Garcia de Castro	Mestre	TI
Coordenador de Estágio	40	Liene Cunha Viana	Mestre (Doutoranda)	TI

PERÍODO/DISCIPLINAS	CH SEM	PROFESSOR RESPONSÁVEL	TIT	RT
1º e 2º. Língua Portuguesa I	04	Luiz Gonzaga Garcia de Castro	Mestre	TI
Literatura Portuguesa I	04	Liene Cunha Viana	Mestre (Doutoranda)	TI
Linguística I	04	Nair dos Santos	Doutora	TI
Língua Espanhola I	04	Carla Cristina Monte Azevedo Silva	Graduada	TP
Língua Inglesa I	04	Maria Teresa dos Santos Francischini Bazanelli	Graduada	TP
Leitura e Produção de Texto	04	Amauri Canhos Alonso	Mestre	TP
Prática de Língua Espanhola I	04	Carla Cristina Monte Azevedo Silva	Graduada	TP
Prática de Língua Inglesa I	04	Maria Teresa dos Santos Francischini Bazanelli	Graduada	TP
Língua Latina	04	José Guimarães Mello	Livre Docente	TP
Metodologia Científica	04	Liene Cunha Viana	Mestre (Doutoranda)	TI
Teoria da Literatura I (prosa)	04	Nair dos Santos	Doutora	TI

CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	TOTAL DE PROFESSORES NO PERÍODO	07
------------------------------	-----------	--	-----------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 684/2001

Processo n° : 23000.001746/2000-44

Mantenedora : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBITINGA

CNPJ : 03.648.421/0001-11

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES n° 4/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações Português e Espanhol e respectivas Literaturas, e Português e Inglês e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, a ser credenciada, situada na Rua Jacinto de Arruda Prado, n° 400, Jardim Centenário, na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP n° 1.208/2000, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "e" do inciso II e "c" do inciso III do art. 2° da Portaria MEC n° 640/97, e, ainda, pela necessidade de adaptação da estrutura curricular, de forma a contemplar as 3.200 horas estabelecidas para os cursos na modalidade licenciatura.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para que fosse anexada ao processo a documentação necessária ao atendimento da legislação (Diligência CES/CNE n° 4, de 15/1/2001).

Cabe ressaltar que o processo n° 23000.001619/2000-45, referente ao credenciamento da Faculdade Centro Paulista, encontra-se no Conselho Nacional de Educação.

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, atendendo às referidas exigências, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com as habilitações Português e Espanhol e respectivas Literaturas, e Português e Inglês e respectivas Literaturas, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Centro Paulista, a ser credenciada, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Ibitinga, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 para cada habilitação,

SR

com 25 alunos, no máximo, nas aulas de língua estrangeira, no turno noturno, em regime anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

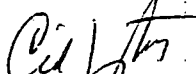
Acompanha este relatório o Anexo "A", referente à estrutura curricular.

À consideração superior.

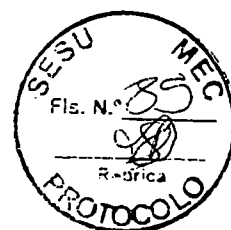
Brasília, 18 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

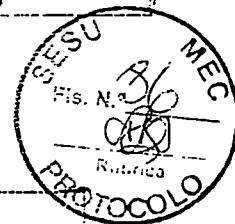


MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTA-LOS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

CURSO DE LETRAS
HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA
GRADE CURRICULAR

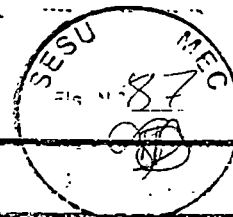


1ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Inglesa	160
Língua Latina	80
Língua Portuguesa	160
Linguística	80
Teoria da Literatura	80
Metodologia de Pesquisa Científica	80
Prática de Língua Inglesa	80
Estudos Independentes	80
TOTAL	800

2ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Inglesa	160
Língua Portuguesa	160
Linguística	80
Literatura Brasileira	80
Literatura Portuguesa	80
Teoria da Comunicação	80
Estrutura e Funcionamento dos Ensinos Fundamental e Médio	80
Prática de Língua Inglesa	70
Estudos Independentes	10
TOTAL	800



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR - *Continuação*

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS,
JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

3ª SÉRIE	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Didática	80
Informática Aplicada	80
Instrumentação para o Ensino de Línguas	80
Língua Inglesa	80
Língua Portuguesa	160
Literatura Brasileira	80
Literatura de Língua Inglesa	80
Literatura Portuguesa	80
Prática de Língua Inglesa	70
Estudos Independentes	10
TOTAL	800

4ª SÉRIE	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Inglesa	80
Língua Portuguesa	80
Literatura de Língua Inglesa	80
Literatura Infante-Juvenil	80
Literatura Portuguesa	80
Princípios Teórico-Práticos da Tradução	80
Prática de Língua Inglesa e Literatura	80
Prática de Língua Portuguesa e Literatura	80
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	80
Estudos Independentes	80
TOTAL	800

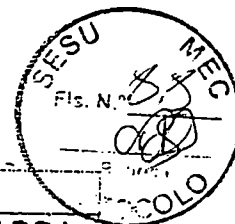
RESUMO	HORAS
Curso: Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Inglesa	2.720
Estudos Independentes	180
Prática de Ensino	300
Carga Horária Total do Curso	3.200

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS,
JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

CURSO DE LETRAS
HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E ESPANHOLA
GRADE CURRICULAR

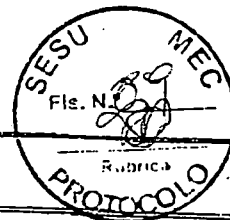


1ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Espanhola	160
Língua Latina	80
Língua Portuguesa	160
Linguística	80
Teoria da Literatura	80
Metodologia da Pesquisa Científica	80
Prática de Língua Espanhola	80
Estudos Independentes	80
TOTAL	800

2ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Espanhola	160
Língua Portuguesa	160
Linguística	80
Literatura Brasileira	80
Literatura Portuguesa	80
Teoria da Comunicação	80
Estrutura e Funcionamento dos Ensinos Fundamental e Médio	80
Prática de Língua Espanhola	70
Estudos Independentes	10
TOTAL	800



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR - *Continuação*

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS,
JUNTAR OS PLANOS DE ESTAGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

3ª SÉRIE	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Didática	80
Informática Aplicada	80
Instrumentação para o Ensino de Línguas	80
Língua Espanhola	80
Língua Portuguesa	160
Literatura Brasileira	80
Literatura de Língua Espanhola	80
Literatura Portuguesa	80
Prática de Língua Espanhola	70
Estudos Independentes	10
TOTAL	800

4ª SÉRIE	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Língua Espanhola	80
Língua Portuguesa	80
Literatura de Língua Espanhola	80
Literatura Infanto-Juvenil	80
Literatura Portuguesa	80
Princípios Teórico-Práticos da Tradução	80
Prática de Língua Espanhola e Literatura	80
Prática de Língua Portuguesa e Literatura	80
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	80
Estudos Independentes	80
TOTAL	800

RESUMO	HORAS
Curso: Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Espanhola	2.720
Estudos Independentes	180
Prática de Ensino	300
Carga Horária Total do Curso	3.200